



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 09 de Maio de 2025

Edição Nº: 1419

EXTRATO CONTRATO Nº 21/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PR
CONTRATADA: **JÁ CAPITELLI LTDA** – CNPJ **59.400.066/0001-11**
VALOR: R\$ 43.706,80 (Quarenta e três mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
FUNDAMENTO: DISPENSA 10/2025 - LEI FEDERAL 14.133/21
DATA: 09 DE MAIO 2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 09 de Maio de 2025

Edição Nº: 1419



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Estado do Paraná

CNPJ 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – Fone/Fax (43) 3442-1460 – CEP 86.940-000

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Republicado por incorreção

Processo Administrativo nº 060/2024
Ata de Registro de Preços nº 063/2024

2º TERMO ADITIVO A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2024** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO** E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL, BEM COMO CESSÃO DE USO, EM REGIME DE COMODATO, DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL, BOMBAS DE ABASTECIMENTO E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA ACONDICIONAMENTO E ABASTECIMENTO DA FROTA, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75.771.261/0001-04, com sede na Praça Paraná, nº 77, em Bom Sucesso, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora ROSANA FERREIRA LOPES, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.766.734-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 045.170.479-70, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Sucesso - PR, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RURAL DIESEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 72.218.779/0001-27, com sede na Estrada Genúncia, KM 2, 257, CEP 87.185-000, Zona Rural, em Floráí -PR, neste ato representada pelo Sr. João Forini, portador da CI/RG nº 709069-2 da SSP-PR, e inscrito no CPF/MF nº 174.573.519-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/24, Art. 69 e 71 do decreto municipal 13/2024 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e tendo como respaldo o resultado do Pregão nº 029/2024, firmam este **Segundo Termo Aditivo**, nos termos do art. 82, VI, e art. 82, §5º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS VALORES

§1º - Através deste Termo Aditivo fica recomposto o valor do Diesel S10, firmado na Ata de Registro de Preços nº 063/2024, com vistas em reequilíbrio financeiro do preço que era no valor de R\$ 6,37 (Seis reais e trinta e sete centavos) o litro, e passa a ser vendido no valor de R\$ 5,67 (Cinco reais e sessenta e sete centavos) o litro, mantida a quantidade contratada dos combustíveis reajustados, com os aditivos que por ventura celebrarem e forma de pagamento previsto na ata a aditar.

§ 2º O valor da Ata de Registro de Preços passa a vigorar na quantia atualizada de R\$ 1.494.660,00 (Um milhão quatrocentos e noventa e quatro mil e seiscentos e sessenta reais), ocorrendo uma redução no valor de R\$ 72.100,00 (Setenta e dois mil e cem reais), e saldo restante para o item em 103.000 litros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 09 de Maio de 2025

Edição Nº: 1419



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Estado do Paraná

CNPJ 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – Fone/Fax (43) 3442-1460 – CEP 86.940-000

E-mail: licitacao@bomsucesso.pr.gov.br

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata Original, não explicitamente modificadas neste Segundo Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Prefeitura do Município de Bom Sucesso – PR, 08 de maio de 2025.

ROSANA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

RURAL DIESEL LTDA
João Forini - Representante Legal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 09 de Maio de 2025

Edição Nº: 1419



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/PR

CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI N.º 1753, DE 09 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar acordo através de parcelamento de dívida do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, junto à Secretaria da Receita Federal e dá outras providências.

ROSANA FERREIRA LOPES, Prefeita do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 48 e ss. da L.O.M., resolve PROPOR à C. Casa de Leis desta municipalidade a seguinte **Lei**:

Art. 1.º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a realizar junto à Secretaria da Receita Federal, acordo através de parcelamento de débitos até a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referentes às contribuições previdenciárias devidas pelo Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme demonstrativo inserto no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único O parcelamento dos débitos de que trata o *caput* será dividido e liquidado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas e, sua atualização e frações de amortização, serão formalizadas de acordo com o disposto na correspondente Legislação Federal em vigor, a cada respectivo exercício financeiro devido.

Art. 2.º - Para garantia do pagamento das parcelas referentes ao objeto principal e acessórios derivados da dívida que trata o art. 1.º desta Lei Municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, caso necessário, vincular e permitir a retenção de parcelas da quota parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do respectivo parcelamento legal.

Art. 3.º - Na hipótese de haver incremento na Receita do Município no curso do cumprimento do acordo, poderá o Poder Executivo antecipar parcelas consoante suas disponibilidades financeiras.

Art. 4.º - O orçamento do Município consignará, para cada exercício devido, dotações suficientes ao pagamento do objeto principal e de acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Por se tratar de compromisso de exigibilidade superior a 12 meses, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 98 e Lei de Responsabilidade Fiscal, a dívida confessada deverá constar no Balanço Patrimonial na categoria Passivo Financeiro, bem como no Anexo 16 (Demonstrativo de Dívida Fundada Interna).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 09 de Maio de 2025

Edição Nº: 1419



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/PR

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 7.º - Para fins de cumprimento dos ditames do art. 35, §3.º, inc. IX da Lei Orgânica desta municipalidade, ficam autorizados *ad referendum*, portanto, ratificados, os parcelamentos registrados sob os n.ºs 02260001100003019692300 e **Parcelamento:** 02260001100006181752315, formalizados pelo Poder Executivo Municipal junto à Secretaria da Receita Federal, tendo por objeto, respectivamente, INSS.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de maio do exercício financeiro de 2025.

ROSANA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal

2025/2028